

LEI MUNICIPAL Nº 698/2023

Dispõe sobre a criação do Programa Municipal de Transferência de Renda, denominado “Renda Cidadã” e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIACHUELO/RN, Estado do Rio Grande do Norte, com base na Lei Municipal 679/2023 que instituiu a Lei dos SUAS, em sua Seção V - Dos Programas de Assistência Social, faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I - DAS DEFINIÇÕES E DOS OBJETIVOS

Art. 1º – Os programas de assistência social compreendem ações integradas e complementares com objetivos, tempo e área de abrangência definidos para qualificar, incentivar e melhorar os benefícios e os serviços assistenciais, conforme art.60 da Lei Municipal nº 679/2023.

Art. 2º - São objetivos do Programa Municipal de Transferência de Renda:

- I - Atender famílias em situação de extrema pobreza, com iminentes riscos sociais e econômicos, com fim do exercício da cidadania;
- II - Incentivar as famílias beneficiárias do programa em ações e campanhas educativas em parceria com entidades governamentais e não governamentais para a emancipação e inclusão produtiva;
- III - Garantir a permanência de crianças e adolescentes na escola e erradicar a evasão escolar;
- IV - Assegurar que todas as crianças até 07 anos de idade tenham vacinação em dia;
- V - Contribuir para as mulheres grávidas façam o pré-natal;
- VI - Identificar crianças em situação de exploração em trabalho infantil, encaminhando para programas de ações socioeducativas;
- VII - Atender e encaminhar pessoas com deficiência para atendimento e inclusão em VIII - cursos e programas de geração de oportunidades e renda, conforme as condições do beneficiário no contexto do Plano Nacional de Educação - PNE;
- IX - Identificar idosos que não sejam beneficiários da previdência social, estejam em situação de vulnerabilidade econômica, para encaminhá-los aos órgãos competentes;
- X - Diagnosticar situações em que idosos estejam em abandono, maus tratos entre outras violações de direito para o encaminhamento de ordem legal;
- XI - Dinamizar o comércio local, onde as compras deverão acontecer no próprio município, contribuindo para a sua formalização;
- XII - Motivar a família beneficiária a aquisição de alimentos saudáveis, nutricionais e de boa qualidade;

- XIII - Dar a liberdade de escolha dos gêneros alimentícios pelo beneficiário, conforme a necessidade da família;
- XIV - Incentivar aos adolescentes em medidas socioeducativas, a inserção em programas profissionalizantes, empreendedorismo, oferecido pelo Poder Público ou Instituição Privada;
- XV - Incentivar o planejamento familiar e a erradicar a desnutrição alimentar em crianças de até 07 anos, gestantes e nutrízes;
- XVI - Diminuir a mortalidade infantil.

CAPÍTULO II - DOS BENEFICIÁRIOS

Art. 3º - As Famílias para serem beneficiadas precisam estar enquadradas nos seguintes critérios:

I – Possuir renda per capita até meio salário mínimo, que estejam devidamente cadastradas no Cadastro Único dos Programas Sociais no município de Riachuelo/RN, na situação de processada, atualizada e ativa.

II - Demonstrar comprovadamente que residem no município há no mínimo 06 (seis) meses;

III – Estar em acompanhamento no PAIF/CRAS, nos Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV) e/ou nos serviços e programas ofertados pelo município de Riachuelo/RN através do Sistema Único da Assistência Social - SUAS.

CAPÍTULO III - DOS BENEFÍCIOS

Art. 4º - O benefício objeto do Programa Municipal de Transferência de Renda, denominado “Renda Cidadã”, constitui-se na prestação de Auxílio Financeiro às famílias e indivíduos que se enquadrem nos critérios previsto nesta lei, visando complementar a renda das famílias em situação de pobreza e extrema pobreza, através de crédito mensal, no valor correspondente 15% (quinze por cento) do salário mínimo vigente. Parágrafo Único. O pagamento do referido benefício poderá ocorrer por meio de transferência bancária ou cartão magnético personalizado e exclusivo para essa finalidade.

Art. 5º - O prazo para permanência de cada família beneficiária é por tempo indeterminado, desde que haja dotação orçamentária, devendo ser observado o cumprimento das condicionalidades.

CAPÍTULO IV - DAS CONDICIONALIDADE DE PERMANÊNCIA E CRITÉRIOS DE EXCLUSÃO DOS BENEFICIÁRIOS

Art. 6º - A permanência de famílias no Programa “Renda Cidadã” dependem do cumprimento das seguintes condicionalidades, quando for o caso, as quais serão observadas pelos operadores do Programa:

- a) Manter as crianças devidamente vacinadas com apresentação do cartão de vacina em dia a cada 06 (seis) meses;
- b) Manter crianças e adolescentes frequentando a escola com apresentação de declaração escolar a cada 06 (seis) meses;
- c) Participação de um dos membros da família em cursos profissionalizantes, cursos de geração de emprego e renda e oficinas e palestras educativas, oferecidas pelo Município, Estado, União e/ou a iniciativa privada;
- d) Participação nas atividades PAIF, SCFV, do Centro de Referência de Assistência Social – CRAS e no Serviço de Proteção Social de Atendimento Domiciliar.
- e) Manter atualizado dados cadastrais no Cadastro Único, num período máximo de 24 (vinte e quatro) meses.

Art. 7º - As Famílias serão excluídas do Programa Transforma Riachuelo nas seguintes condições:

- I - Superação da renda per capita;
- II - Forem detectadas irregularidades nas informações prestadas;
- III - Se negar a participar de cursos profissionalizantes, geração de emprego e renda, ações socioeducativas oferecidas que haja condição de participação por um dos membros da família;
- IV - Não apresentar comprovantes de vacinação, quando solicitado;
- V - Não apresentar comprovante de pré-natal, quando solicitado;
- VI - Não apresentar declaração escolar, quando solicitado;
- VII - Mudança da família para outra localidade fora do município.

CAPÍTULO V - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 8º - As despesas decorrentes do Programa “Renda Cidadã” serão custeadas com recursos do Orçamento Geral do Município, conforme arrecadação municipal.

Art. 9º - O Poder Executivo Municipal fica autorizado a executar o programa de imediato, desde que haja previsão e dotação orçamentária no exercício financeiro vigente.

Art. 10 – O cadastro de beneficiários do Programa Renda Cidadã será realizado pela Secretaria Municipal de Trabalho, Habitação e Assistência Social – SEMTHAS.

Art. 11 – A quantidade de benefícios, o valor e os documentos necessários ao cadastramento de beneficiários poderão ser regulamentados por meio de Decreto do Poder Executivo Municipal.

Art. 12 – O Programa “Renda Cidadã” poderá ser executado pelo Poder Executivo Municipal a qualquer tempo, sendo necessária apenas a existência de recursos para tal finalidade.

Art. 13 – Essa Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Riachuelo/RN, 23 de novembro de 2023.

JOÃO BASÍLIO NETO
Prefeito Municipal